


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	20/12/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Ademir D

Ademir Cláudio Dias
RELATOR

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM **20 de dezembro de 2024**
EM ___/___/___

Ademir D
João B

Wellington R

Mauro Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

Antônio O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 247/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a Igreja Batista Missionária em Ipatinga."

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício n° 310/2024 - GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria "A presente iniciativa tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Município celebre acordo judicial, nos autos do Processo Judicial n.º 5016459-49.2024.8.13.0313, em trâmite na Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga, em que figura como parte a Igreja Batista Missionária em Ipatinga."

O Município ajuizou pedido de homologação judicial de autocomposição envolvendo a Igreja Batista, referente à desapropriação indireta ocorrida por meio do Decreto Municipal n.º 7.792, de 28 de julho de 2014, o qual declarou de utilidade pública para fins os imóveis pertencentes à respectiva Associação, localizados à margem esquerda do Ribeirão Ipatinga, à época para a implantação da ligação viária Canaã - Parque Ipanema.

Para tanto, foram instaurados Processos Administrativos visando apurar a justa indenização pela respectiva desapropriação indireta, tendo sido apurados valores devidos à Igreja Batista Missionária, consoante consta na perícia extrajudicial acostada aos respectivos autos."



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Este é um breve relatório, passemos, pois, à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração deve obediência ao princípio da legalidade, nada podendo fazer que não esteja previsto na lei (CF, caput do art. 37). Desse modo, para que acordos judiciais sejam feitos, é necessário que haja lei. A respeito, o Tribunal de Contas de Santa Catarina tomou a seguinte decisão, entre outras de semelhante teor:

"Os agentes do Estado somente podem praticar atos para os quais estejam autorizados por norma válida. O poder de transigir ou de renunciar não se configura se a lei não o prevê. O acordo judicial, portanto, é possível, desde que existente norma legal autorizativa." (In Decisões em Consultas - Prejulgados, Florianópolis, Tribunal de Contas, 1998).

Ademir D. Zano B.

Wellington R.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A respeito dessa matéria, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu a existência de termo acordado entre Município e construtora por falta de aprovação legal. Assim se expressa a notícia divulgada pelo Superior Tribunal de Justiça: "O acordo firmado, extrajudicialmente, entre o Município baiano de Camaçari e a MRM Construtora referia-se a prestação de serviços que foram embargados pela prefeitura municipal. O recurso, de relatoria da ministra Eliana Calmon, foi interposto pela MRM contra decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Nas primeira e segunda instâncias, a tese acolhida foi a de que o acordo seria inexistente, uma vez que faltou aprovação do Poder legislativo local. O TJBA, além de se posicionar pela inexistência do acordo, entendeu que não ocorre a prescrição administrativa porque o Município não possui lei que trate do assunto. Em recurso ao STJ, a construtora alegou que o termo configura como novação objetiva, ou seja, caracteriza-se por contratação de nova dívida para extinguir e substituir a anterior, com o parcelamento do débito anterior pelo Município. Alegou que o entendimento de que o Município poderia anular os seus atos a qualquer momento, fere a legislação pertinente. A ministra Eliana Calmon, em seu voto, reformou a decisão do tribunal no tocante à prescrição. Conforme a ministra, a lei, que disciplinou o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos, para que a administração pudesse revogar seus atos, nos casos em que lei local não dispuser de forma contrária. O entendimento é de acordo com a Jurisprudência do STJ. Já em relação à nulidade do termo de acordo, a ministra Eliana Calmon manteve o entendimento do TJBA. Para a ministra, a ausência da aprovação pelo Poder Legislativo torna o acordo inexistente." (RESP 1199884).

A Administração deve zelar pelo princípio da legalidade, e salvo na situação extraordinária transcrita, deve atuar apenas em face de autorização legal, podendo essa ser genérica, nos termos do entendimento do TC-SC, o que não afasta, por evidente, a análise de eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pela autoridade.

Ademir D
Zeno B

Washington R



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em suma, acordos e transações podem ser feitos, desde que hajam recursos orçamentários, quando necessário, demonstração inequívoca das vantagens resultantes e autorização da lei municipal

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de dezembro de 202.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

*Adelino D
João B*

Wellington R

Nivaldo Antônio da Silva

Maria Cecília Ferramenta Delfino Adiel O

Antônio O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ademir D

Ademir Cláudio Dias
Relator

Ademir D
Zeno B

Wellington R

Raúl Antonio da Silva

Cecília F *Adiel O*

Antonio B 5 de 5

Página de assinaturas

Wellington R

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Cecília F

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Ademir D

Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Joao B

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Antônio O

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Adiel O

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

20 dez 2024



- 09:52:25  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 20 dez 2024 10:40:14  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:40:20  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:31:27  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:31:29  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:03:06  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:03:10  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:42:44  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.69.88.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:42:47  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.69.88.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:40:28  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:40:36  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:23:51  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 186.248.130.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:23:56  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 186.248.130.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:33:54  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:34:07  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:13:19  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:13:33  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

